



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 608 DE 27 DE MAIO DE 2.004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à empresa **A. C. A. MARQUES – ME**, com nome fantasia de **CIA BRAZIL**, atuando no ramo de confecção de roupas, agasalhos ou peças inferiores do vestuário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.395.302/0001-20, com sede estabelecida na Av. Campo Grande nº 2211, na cidade de Mundo Novo - MS.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor descrito no *caput* deste artigo, o qual não será computado para efeito do limite de suplementação descrito no art. 8.º da Lei Municipal n.º 600/2.003.

Art. 2.º – Os recursos descritos no artigo anterior são necessários à instalação da empresa nos lotes nº 01 e 02, localizado na BR 163, Distrito Industrial II de Mundo Novo – MS, imóvel este doado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo através da Lei Municipal n.º 607 de 12 de Maio de 2.004 e serão utilizados para cobertura das despesas abaixo discriminadas:

I – Serviços preliminares e instalação da Obra;

II – Fundação e alicerces, estruturas, alvenaria e cobertura;

III – Instalação elétrica e hidráulica, esquadrias completas, acabamentos e serviços complementares;

Parágrafo Único – As despesas discriminadas nos incisos do artigo anterior estarão especificadas com seus devidos valores na tabela do Cronograma Físico – Financeiro constante no Anexo I da presente Lei..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Art. 3.º – Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal, bem como na Lei Municipal n.º 607/2004, e ainda a exigência das Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estadual e Municipal e do INSS, bem como, Certidão Negativa da firma e de seus sócios/ proprietários a ser expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro da Comarca de sua sede, além da Negativa de Protestos.

Art. 4.º – Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença na mesma de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados à empresa à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir do décimo quinto dia, contado da data do início das obras, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela financeira, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 6.º - A empresa deverá, no prazo estabelecido pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 607/2004, comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o início de suas atividades.

Art. 7.º - As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos financeiros ora concedidos não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da outorga da escritura pública de doação do imóvel de que trata o § 1.º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 607/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Art. 8.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, após outorgada a escritura pública de doação, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município, juntamente com o imóvel doado, sendo a empresa indenizada pelo valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, afora aquelas decorrentes da presente Lei, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe fará a Administração Municipal;

Art. 9.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 10.º - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

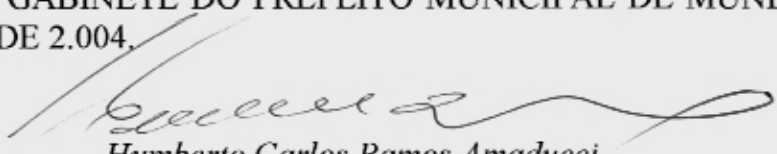
Art. 11 – Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09 – *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços*; Unidade: 01 – *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços*; Função: 22 – *Indústria*; Programa: 39 – *Desenvolvimento Econômico*; Sub – Função: 661 – *Promoção Industrial*; Projeto Atividade: 2.041 – *Programa de Incentivo à Indústria e ao Comércio*; Recurso: 0080 – *Recursos Ordinários/ Orçamentos Municipais*; Elemento: 4.4.60.41.00.00 *Contribuições*.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 27 DE MAIO DE 2.004.

PUBLICADO NO DIÁRIO DO MUNDO NOVO

EDIÇÃO Nº 2788 EM 01/06/2004


Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 608 DE 27 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à empresa A. C. A. MARQUES - ME, com nome fantasia de CIA BRAZIL, atuando no ramo de confecção de roupas, agasalhos ou peças inferiores do vestuário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.395.302/0001-20, com sede estabelecida na Av. Campo Grande nº 2211, na cidade de Mundo Novo - MS.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor descrito no caput deste artigo, o qual não será computado para efeito do limite de suplementação descrito no art. 8.º da Lei Municipal nº 600/2003.

Art. 2.º - Os recursos descritos no artigo anterior são necessários à instalação da empresa nos lotes nº 01 e 02, localizado na BR 163, Distrito Industrial II de Mundo Novo - MS, imóvel este doado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo através da Lei Municipal nº 607 de 12 de Maio de 2004 e serão utilizados para cobertura das despesas abaixo discriminadas:

I - Serviços preliminares e instalação da obra;
II - Fundação e alvenaria, estrutura, gesso e cobertura;
III - Instalação elétrica e hidráulica, esquadrias completas, acabamentos e serviços complementares;

Parágrafo Único - As despesas discriminadas nos incisos do artigo anterior estarão especificadas com seus devidos valores na tabela de Cronograma Físico - Financeiro constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3.º - Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal, bem como na Lei Municipal nº 607/2004, e ainda a exigência das Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e do INSS, bem como, Certidão Negativa da firma e de seus sócios/proprietários a ser expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro da Comarca de sua sede, além da Negativa de Protestos.

Art. 4.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença na mesma de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados à empresa à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir do décimo quinto dia, contado da data do início das obras, mediante Laudo Comprobatório de parte de obras realizadas, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificado no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único - Após o repasse da primeira parcela financeira, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 6.º - A empresa deverá, no prazo estabelecido pelo artigo 2.º da Lei Municipal nº 607/2004, comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o início de suas atividades.

Art. 7.º - As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos financeiros ora concedidos não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da outorga da escritura pública de doação do imóvel de que trata o § 1.º do artigo 2.º da Lei Municipal nº 607/2004.

Art. 8.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, após outorgada a escritura pública de doação, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município, juntamente com o imóvel doado, sendo a empresa indenizada pelo valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, allora aquelas decorrentes da presente Lei, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 9.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo e ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 10.º - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Art. 11 - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; Função: 22 - Indústria; Programa: 39 - Desenvolvimento Econômico; Sub-Função: 661 - Promoção Industrial; Projeto Atividade: 2.041 - Programa de Incentivo à Indústria e ao Comércio; Recursos: 0050 - Recursos Ordinários/Orçamentos Municipais; Elemento: 4.4.60.41.00.00 Contribuições.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, 27 DE MAIO DE 2004.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinada)